Jequié, BA, 10 de junho de 2021.

Ofício nº 220/2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara de Vereadores de Jequié – BA.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado por essa Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 05/2021 – "*ALTERA A LEI N. 2.079 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Zenildo Brandão Santana

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº05/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Cumprimentando-os, venho, por meio do presente, submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n. 05 de 10 de junho de 2021, que ***"Altera a Lei n. 2.079 de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências."***

Este projeto tem o objetivo de ajustar o pagamento da gratificação por produção aos Fiscais de Obras do Município à atual realidade financeira, e, ainda, salvaguardar o interesse público através do princípio da eficiência.

Com efeito, a valoração dos atos e atividades previstas no Anexo I da Lei n. 2.079 de 19 de dezembro de 2018 clamava por revisão, notadamente quando confrontado o resultado da produtividade e a arrecadação municipal decorrente dessas ações.

Assim, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelência, submete-se a este Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei, solicitando, destarte, que a sua apreciação ocorra em regime de urgência.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI N° 05 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"ALTERA A LEI N. 2.079 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei n. 2.079 de 19 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I
TABELA DE AFERIÇÃO DE PONTOS DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DAS NOTIFICAÇÕES	PONTOS
1.0	CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ	03
1.1	CONSTRUÇÃO FORA DO ALINHAMENTO	05
1.2	ENTULHO E OU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA VIA PÚBLICA	02
1.3	DEMOLIÇÃO SEM LICENÇA	02
1.4	HABITAR SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE	08
1.5	TAPUMES E OU ANDAIMES NAS VIAS PUBLICAS INDEVIDAMENTE	02
1.6	IMÓVEIS EM RUÍNAS COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE PÚBLICA	05
1.7	DANOS CAUSADOS PELA MÁ CONSERVAÇÃO DE FACHADAS, MAREQUISES E ETC	02
1.8	INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA	10
1.9	AUSÊNCIA NA OBRA DE: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E OU PROJETOS APROVADOS E CARIMABADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05
1.10	EXECUÇÃO DE OBRA DIFERENTE DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05
1.11	OUTRAS NOTIFICAÇÕES	02

ITEM	DOS AUTOS DE INFRAÇÃO CONSOLIDADOS	PONTOS
2.0	VALORES DE MULTAS DE 60 A 75 URM	15
2.1	VALORES DE MULTAS DE 76 A 90 URM	20
2.2	VALORES DE MULTAS DE 91 A 110 URM	25
2.3	VALORES DE MULTAS ACIMA DE 110 URM	30

ITEM	DOS AUTOS DE EMBARGOS, APREENSÃO, INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO	PONTOS
3.0	AUTO DE EMBARGO	15
3.1	AUTO DE APREENSÃO	15
3.2	AUTO DE INTERDIÇÃO	15
3.3	AUTO DE DESINTERDIÇÃO	15

ITEM	DAS VISITAS DIRIGIDAS	PONTOS
4.0	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO ATÉ 100M²	05
4.1	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO 101M² A 500M²	10
4.2	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO ACIMA DE 500M²	15
4.3	ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO ATÉ 100M²	05
4.4	ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO DE 101M² A 500M²	10
4.5	ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO ACIMA DE 500M²	15
4.6	ALVARÁ DE HABITE-SE ATÉ 100M² - PADRÃO "B"	05
4.7	ALVARÁ DE HABITE-SE ATÉ 100M² - PADRÃO "A"	10
4.8	ALVARÁ DE HABITE-SE DE 101M² ATÉ 500M² - PADRÃO "B"	15
4.9	ALVARÁ DE HABITE-SE DE 101M² ATÉ 500M² - PADRÃO "A"	20
4.10	ALVARÁ DE HABITE-SE ACIMA DE 500M² - PADRÃO "B"	25
4.11	ALVARÁ DE HABITE-SE ACIMA DE 500M² - PADRÃO "A"	30
4.12	RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	10
4.13	DECLARAÇÃO DE NÚMERO DE PORTA	01
4.14	CERTIDÃO DE METRAGEM OU ÁREA	02
4.15	DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO, FUSÃO OU REMEMBRAMENTO	02
4.16	VIABILIDADE DE LOTEAMENTO, POSTOS DE COMBUSTIVEIS E IGREJAS	35
4.17	ALVARÁ DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO	60
4.18	ALINHAMENTO DE RUA	05
4.19	ALVARÁ PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL	15
4.20	TRANSFERENCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	10

4.21	PLANTÃO INTERNO NA SEINFRA	01
4.22	CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO	01
4.23	OUTRAS VISITAS	VER EQUIVALENTE

Art. 2ª – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo alterar a tabela prevista no art. 1º desta Lei por meio de Decreto.

Art. 3º - Fica determinado que, ao final de cada trimestre, a contar do início do exercício financeiro, deverá o Chefe de Divisão, responsável por validar os relatórios apresentados pelos servidores, apresentar relatório circunstanciado ao Secretário de Infraestrutura demonstrando a pertinência e interesse público no pagamento da gratificação por produtividade aos Fiscais de Obras.

Art. 4º - Se o Município de Jequié atingir o limite prudencial previsto no art. 22, § único, da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender o pagamento da gratificação por produtividade aos Fiscais de Obras, salvo de demonstrado a vantajosidade para a administração pública municipal com a demonstração efetiva da receita arrecada a partir da atuação destes, em números superiores ao desembolso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=